



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@hotmail.com](mailto:camaraspp@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI Nº 065/2023**

**O Vereador, João Paulo Evangelista no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CER-TEA), com o objetivo de promover a inclusão, o atendimento integral e a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

**Artigo 2º** - O CER-TEA terá as seguintes atribuições:

**I** - Realizar diagnósticos precoces de TEA, em parceria com unidades de saúde e profissionais especializados;

**II** - Oferecer atendimento multidisciplinar, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA;

**III** - Promover a capacitação de profissionais da rede pública de saúde e educação, visando à melhor compreensão e atendimento às necessidades das pessoas com TEA;

**IV** - Disponibilizar informações e orientações às famílias das pessoas com TEA, oferecendo suporte emocional, social e jurídico;

**V** - Realizar pesquisas e estudos relacionados ao TEA, visando ao aprimoramento das políticas públicas voltadas para essa população;

**VI** - Promover campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade em relação ao TEA, combatendo o preconceito e a discriminação;

**VII** - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de ações voltadas para as pessoas com TEA.

**Artigo 3º** - O CER-TEA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e contará com uma equipe técnica especializada para o cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 4º** - As despesas com a implantação e manutenção do CER-TEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

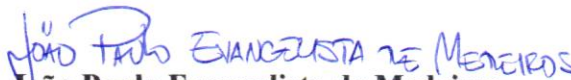
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta inúmeras famílias em nosso município, e a necessidade de atenção e suporte é inegável. Neste sentido, apresento este Projeto de Lei que visa à criação do Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CER-TEA).

Através deste centro, buscamos oferecer um espaço de apoio, inclusão e orientação às pessoas com TEA e suas famílias. Com diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e capacitação de profissionais, pretendemos melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, o CER-TEA também terá o papel fundamental de conscientizar a comunidade sobre o TEA e combater o preconceito e a discriminação. Através de parcerias com instituições de pesquisa e universidades, poderemos contribuir para o avanço do conhecimento sobre o TEA e o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa a fazer a diferença na vida das pessoas com TEA em nosso município.

São Paulo do Potengi-RN, 17 de outubro de 2023.

  
**João Paulo Evangelista de Medeiros**

Vereador SD

  
**Rodrigo Luiz Dantas Campos**

Vereador PSDB

  
**Jefferson Luiz Inácio da Silva**

Vereador MDB

  
**Maria Aparecida da Silva**

Vereadora PSDB




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CHP: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudio, 414 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.cameraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO

17.10.23

  
**PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 705.151.274-93